DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 237/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1116/2014
PROTOCOLO	: 1478557
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: MURILO ZAUITH
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 172/2012
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇAÕ DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: POLLO HOSPITALAR LTDA-EPP E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório referente ao Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 172/2012 (1ª fase), realizado pelo Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos para atender a Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

O certame foi adjudicado às empresas Pollo Hospitalar Ltda-EPP, Fanem Ltda, JFH Comercial Ltda-ME, Jaraguá Mercantil Ltda-ME, Dimalab Eletronics do Brasil Ltda, Cirumed Comércio Ltda, Sismatec Indústria e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. e Leistung Equipamentos Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-1581/2014 (peça 34), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-2920/2014 (peça 35), opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 172/2012.

III – VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e

estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e a Lei n. 8.666/93.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 172/2012, realizado pelo Município de Dourados, representado pelo Sr. Murilo Zauith, prefeito municipal, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 8ª Sessão Ordinária, de 12 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 8, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 172/2012, realizado pelo Município de Dourados, representado pelo Sr. Murilo Zauith, prefeito municipal, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande, 16 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn